CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Artigo 22 - A distribuição pormenorizada do efetivo e o detalhamento das áreas de atuação das Organizações Policiais Militares (OPM) serão estabelecidas, em Portaria, pelo Comandante Geral da Polícia Militar, por meio de Quadros Particulares de Organização (QPO), respeitado o Quadro de Organização de que trata o artigo 54 da Lei nº 616, de 17 de dezembro de 1974.

Artigo 23 - O efetivo necessário ao preenchimento dos cargos e funções da Casa Militar do Gabinete do Governador, previstos em legislação específica, será estabelecido pelo Comandante Geral da Polícia Militar, por Portaria, em Quadros Particulares de Organização (QPO).

Artigo 24 - Serão estabelecidos pelo Comandante Geral da Polícia Militar, por Portaria, em Quadros Particulares de Organização, o efetivo necessário para prestar assessoria policial militar estritamente aos seguintes órgãos públicos:

I - Assembléia Legislativa;

II - Tribunal de Justiça;

III - Tribunal de Justiça Militar;

IV - Tribunal de Contas do Estado;

V - Procuradoria Geral de Justiça;

VI - Secretaria da Segurança Pública;

VII - Secretaria da Administração Penitenciária;

VIII - Prefeitura do Município de São Paulo;

IX - Câmara Municipal de São Paulo.

Artigo 25 - Os Coronéis PM que exercerem função de comando, direção ou chefia terão precedência funcional sobre os Oficiais do mesmo posto a eles subordinados.

Artigo 26 - O Comandante Geral da Polícia Militar conta com uma Consultoria Jurídica (CJ), órgão da Procuradoria Geral do Estado, à qual cabe a execução da advocacia consultiva do Estado, no âmbito da Polícia Militar.

Artigo 27 - O efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo fica distribuído na conformidade do Quadro de Organização (QO) constante do Anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 28 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 44.447, de 24 de novembro de 1999;

II - o Decreto nº 44.929, de 26 de maio de 2000;

III - o Decreto nº 46.263, de 9 de novembro de 2001;

IV - o Decreto nº 46.520, de 28 de janeiro de 2002;

V - o Decreto nº 47.204, de 14 de outubro de 2002;

VI - o Decreto nº 47.388, de 2 de dezembro de 2002;

VII - o Decreto nº 47.851, de 30 de maio de 2003; e

VIII - o Decreto nº 48.258, de 25 de novembro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 2004.

ANEXO

a que se refere o artigo 27 do

Decreto nº 49.248, de 15 de dezembro de 2004

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO

Quadros e Qualificações	Oficiais												Praças						Total
	QOPM ou QOPF					Outros					QOS	Soma	Especiais		QPMP-0 ou QPMP-4			Soma	
Grupo de Órgãos	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	Ten	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	Ten			Asp Of	Al Of	Sten/ Sgt	Cb	Sd		
Órgãos de Direção e de Apoio e Assessoria Policial-Militar	19	41	76	194	341	0	1	20	16	134	306	1.148	10	1.200	1.734	990	2.383	6.317	7.465
Órgãos de Execução e Especiais de Execução	35	145	221	679	2.409	0	0	0	28	276	151	3.944	340	0	11.444	11.176	58.328	81.288	85.232
Casa Militar do Gabinete do Governador	1	1	5	17	22	0	0	0	1	1	4	52	0	0	88	66	153	307	359
Total - Geral	55	187	302	890	2.772	0	1	20	45	411	461	5.144	350	1.200	13.266	12.232	60.864	87.912	93.056

Obs. QOS está integrado por: 1 CEL; 8 TCEL; 31 MAJ; 71 CAP; 350 1º TEM

DECRETO Nº 49.249, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 17.765.000,00 (Dezessete milhões, setecentos e sessenta e cinco mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 2004.

TABELA 1 *SUPLEMENTAÇÃO* VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
20000	SEC. FAZENDA			
20001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 1 90 01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	1		17.765.000,00
	TOTAL	1		17.765.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
23.273.0102.4535	PAG. COMPLEM. APOSENT. PENS.L200/74 8236/			17.765.000,00
		1	1	17.765.000,00
	TOTAL			17.765.000,00

TABELA 2 *SUPLEMENTAÇÃO* VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
20000	SEC. FAZENDA			
	TOTAL	1	1	17.765.000,00
	DEZEMBRO			17.765.000,00

TABELA 3 *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
11607	7	1º		1	17.765.000,00	17.765.000,00	0,00
TOTAL GERAL					17.765.000,00	17.765.000,00	0,00

DECRETO Nº 49.250, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 534.505,00 (Quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinco reais), suplementar ao orçamento da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 2004.

TABELA 1 *SUPLEMENTAÇÃO* VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
10066	FAC.DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1		417.970,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		116.535,00
	TOTAL	1		534.505,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO			534.505,00
		1	1	534.505,00
	TOTAL			534.505,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
10066	FAC.DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		529.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		5.505,00
	TOTAL	1		534.505,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.1017.5275	ASSISTÊNCIA MÉDICA,HOSPIT. AMBULATORIAL			534.505,00
		1	4	534.505,00
	TOTAL			534.505,00

TABELA 2 *SUPLEMENTAÇÃO* VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
10066	FAC.DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO			
	TOTAL	1	1	534.505,00
	DEZEMBRO			534.505,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
10066	FAC.DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO			
	TOTAL	1	4	534.505,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			534.505,00

TABELA 3 *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
11607	7	1º		3	534.505,00	534.505,00	0,00
TOTAL GERAL					534.505,00	534.505,00	0,00

DECRETO Nº 49.251, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 2004.

TABELA 1 *SUPLEMENTAÇÃO* VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
40001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1		800.000,00
	TOTAL	1		800.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
02.846.0000.4812	PAG. DE AÇÕES INDENIZATÓRIAS DE PEQUEN			800.000,00
		1	3	800.000,00
	TOTAL			800.000,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9 9 99 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1		800.000,00
	TOTAL	1		800.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
99.999.9999.4671	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			800.000,00
		1	9	800.000,00
	TOTAL			800.000,00

TABELA 2 *SUPLEMENTAÇÃO* VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
	TOTAL	1	3	800.000,00
	DEZEMBRO			800.000,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	TOTAL	1	9	800.000,00
	DEZEMBRO			800.000,00

TABELA 3 *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
11607	7		II		800.000,00	800.000,00	0,00
TOTAL GERAL					800.000,00	800.000,00	0,00

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 15-12-2004

No correio eletrônico de 10-12-2004-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e as entidades relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO I

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
São José do Rio Pardo	Cobertura em estrutura metálica do Ginásio de Esportes.	30.000,00
Tanabi	Cobertura de quadra de esportes do Lar das Crianças de Tanabi.	70.000,00
Votorantim	10ª Copa Brasil de Futebol Infantil.	50.000,00

ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Federação Paulista de Futebol Amador (São Paulo)	Final do Campeonato Estadual de Futebol - Categoria Dentinho.	30.000,00
Federação Paulista de Bocha e Bolão (São Paulo)	Premiação de clubes e atletas que participaram dos Campeonatos Oficiais 2004.	21.000,00
Confederação Brasileira de Skate (São Paulo)	Projeto Escola de Skate Baby Barione.	60.000,00
Associação Paulista de Esportes Radicais (São Paulo)	Projeto Escola de Surf para Todos.	100.000,00
Federação Paulista de Atletismo (São Paulo)	80º Corrida de São Silvestre.	141.000,00
Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo (São Paulo)	Programa de instrução para provisionados.	149.000,00
Corpore Corredores Paulistas Reunidos (São Paulo)	38ª Prova "Sargento Gonzaguinha".	114.980,00

No processo Condeca-63-2004, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com especial destaque para o parecer 1841-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e a Associação Comercial de São Paulo, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais regulamentares que regem a matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SEP-711-2004, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 1818-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, e a União, por meio da Secretaria da Receita Federal, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo GG-1.098-2004, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1847-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Casa Civil, e a empresa ENGDTP & Multimidia Comércio e Prestação de Serviços de Informática Ltda., objetivando a cooperação técnica para a capacitação de profissionais da Administração Pública, na área de Tecnologia da Informação e Comunicações, obedecidas as recomendações contidas nos itens 13 e 17 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Assessor-Chefe, respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete, de 15-12-2004

No processo GG-1419-2004, sobre confecção de folder: "Nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, com as alterações posteriores, ratifico a dispensa de licitação para contratação da Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp, para confecção de folder, efetuada pelo Diretor do Departamento de Administração, ficando, sem efeito, o despacho publicado no D.O. de 7-12-2004, face as justificativas constantes dos autos."

Retificação do D.O. de 11-12-2004

Na decisão da Comissão Julgadora de Licitação e de Registro Cadastral, de 10-12-2004, leia-se: Pron Engenharia Ltda.